

## ANO XVIII – Nº1576 Major Sales-RN, quarta-feira, 25 de outubro de 2023

### MATERIAS DESTA EDIÇÃO

Portaria nº 160/2023 - GP.

Editais de Leilão Administrativo nº 001/2023-PMMS/GP

### GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 160/2023 - GP.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando as disposições da Portaria nº 68, de 12 de abril de 2019, do Ministério da Agricultura;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 538, de 2 de outubro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal promover leilão para alienar bens do Município considerados inservíveis;

Considerando as disposições do Decreto nº 331, de 11 de agosto de 2023, que Declara Bens Inservíveis para efeito de realização de Leilão Administrativo e dá outras providências;

Considerando que houve a constituição e nomeação de Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens inservíveis, pertencentes ao Município de Major Sales/RN, conforme às disposições legais;

Considerando a necessidade de concretização de leilão público para alienação de bens móveis inservíveis, de conformidade com a legislação pertinente;

Considerando os Autos do Processo Administrativo nº 0016.08.2023-GP, datado de 7 de agosto de 2023, insaturado por determinação da Portaria nº 111/2023-GS, da Chefe do Executivo Municipal;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

RESOLVE:

Art. 1º *Designar* o servidor Michel Germano Fernandes Pinto, brasileiro, casado, servidor público lotado no Gabinete do Prefeito, residente e domiciliado à Rua Ana Zita Germano, s/n – Centro, Major Sales/RN., portador do RG nº 1734696-SSP/RN e CPF nº 008.197.334-90, membro da Comissão Especial de Desfazimento de Bens Inservíveis do

Município de Major Sales/RN, instituída pela Portaria nº 112/2023, datada de 8 de agosto de 2023, dos autos do Processo Administrativo nº 0016.08.2023-GP, LEILOEIRO ADMINISTRATIVO, sem recebimento de qualquer vantagem pecuniária pelo exercício desta função.

§ 1º - O Leiloeiro Administrativo designado pela presente Portaria, exercerá a função no Leilão Público a realizar-se no dia 13 de novembro de 2023, onde serão vendidos os bens inservíveis pertencentes ao Município de Major Sales/RN – Prefeitura Municipal, autorizado pelo Poder Legislativo, conforme disposto na Lei Municipal de nº 538/2023 e no Decreto Municipal nº 348, de 20 de outubro de 2023.

§ 2º - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº

8.666/93 e suas alterações e de acordo com o próprio Edital do certame.

Art. 2º *Constituir* Equipe de Apoio ao Leilão dos Bens Inservíveis da Prefeitura Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, classificados pela Comissão Especial de Desfazimento de Bens Inservíveis do Município de Major Sales/RN., como antieconômicos para a Administração.

Art. 3º *Designar* os servidores Kellison Luiz Pinheiro Mafaldo e Vicente Francisco Filho, membros da Comissão Especial de Desfazimento de Bens Inservíveis do Município de Major Sales/RN para, sob a presidência do Leiloeiro Administrativo, comporem a referida equipe.

§ 1º - A Equipe de Apoio tem por finalidade auxiliar o Leiloeiro Administrativo em todas as atividades necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

§ 2º - A constituição da referida equipe não dispensa o apoio da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 4º *Esta* Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Administração, em 24 de outubro de 2023.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*

PREFEITA MUNICIPAL

ANO XVIII – Edição Nº1576, quarta-feira, 25 de outubro de 2023

## Edital de Leilão Administrativo nº 001/2023-PMMS/GP

A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, através da Comissão Especial de Desfazimento de Bens Inservíveis do Município de Major Sales, instituída pela Portaria de nº 112/202023 - GP, datada de 8 de agosto de 2023, acostada aos autos do Processo Administrativo de nº 0016.08.2023-GP, datado de 7 de agosto de 2023, instaurado pela Portaria nº 111/2023-GS, TORNA PÚBLICO, a quem interessar possa, especificados no Item 5 deste Edital, que procederá a desincorporação de bens móveis inservíveis do acervo patrimonial do Município de Major Sales/RN., elencados no Anexo Único deste instrumento, com base nas determinações contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Decreto Federal de nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 6.087/2007; Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; Lei Municipais nº 538, de 2 de outubro de 2023, nos Decretos Municipais nºs 331, de 11 de agosto de 2023 e 348, de 20 de outubro de 2023 e demais legislação que rege a matéria.

### 1 - DA FORMA DE DESFAZIMENTO:

1.1 - A forma de desfazimento dos bens será através de licitação na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE POR LOTE, dos bens constantes do Anexo Único deste Edital, considerando as razões de interesse público e, ainda, a avaliação de sua oportunidade e conveniência devidamente realizada pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN., relativamente à escolha da forma de desfazimento.

### 2 - DO OBJETO DO LEILÃO:

2.1 - Constitui objeto do presente LEILÃO à VENDA de bens declarados inservíveis para o Serviço Público, de propriedade do município de Major Sales/RN, que se encontram numerados e relacionados por lote no Anexo Único, parte integrante do presente Edital, sob a responsabilidade do Leiloeiro Administrativo, Michel Germano Fernandes Pinto, brasileiro, casado, servidor público lotado no Gabinete do Prefeito, residente e domiciliado à Rua Ana Zita Germano, s/n – Centro, Major Sales/RN., portador do RG nº 1734696-SSP/RN e CPF nº 008.197.334-90, designado pela Portaria de nº 160, datada de 24 de outubro de 2023, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Decreto Federal de nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 6.087/2007; Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; pela Lei Municipal nº 538, de 2 de outubro de 2023, pelos Decretos

Municipais nºs 331/2023 e 348/2023 e demais legislação que rege a matéria.

2.2 - O Prazo legal do presente Edital com seu Anexo Único é de 15 (quinze) dias - inciso III, § 2º, Art. 21, Lei nº 8666/1993) e passa a contar a partir da data segunda publicação do Aviso de Edital no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN.

2.3 - Os bens serão ofertados e vendidos no estado e nas condições em que se encontram e não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive com relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos, e nem desistências, tendo em vista a faculdade conferida ao arrematante de vistoriar o bem, conforme item 4, deste Edital, isentando o Município de Major Sales e o Leiloeiro de quaisquer responsabilidades.

2.4 - A simples participação no Leilão já implica na aceitação tácita do estado real que se encontram os lotes previstos no Anexo Único do presente Edital, visto ser permitido indiscriminadamente a vistoria (visita) antecipada de todos os bens, bem como, o direito aos interessados de levarem profissionais especializados e de sua confiança para certificar o real estado de conservação dos bens, não sendo permitido a utilização de ferramentas que provoquem a sua desmontagem para averiguação. Igualmente, não será permitido colocar os bens em funcionamento.

### 3 - DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

3.1	Data	Dia 13 de novembro de 2023
3.2	Início	10h00 (dez horas)
3.3	Local	Pátio Interno da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN
3.4	Endereço	Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro - Major Sales/RN. Telefone: (84) 3388-0111 e-mail: <a href="mailto:pmmsales@uol.com.br">pmmsales@uol.com.br</a>

### 4 - DO LOCAL DE DEPÓSITO E VISITAÇÃO DOS VEÍCULOS:

4.1 - Os lotes objeto do presente Leilão, constantes do Anexo Único, estarão disponíveis para visitação nos dias 7 a 10 de novembro de 2023, das 8,00 às 12,00 horas, num total de 04 (quatro) dias, no seguinte local:

● Pátio Interno da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN ● Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro ● Major Sales/RN ● Telefone: (84) 3388.0111 ● e-mail: [pmmsales@uol.com.br](mailto:pmmsales@uol.com.br) ●



4.2 - É permitido, exclusivamente, a avaliação visual dos bens leiloados, sendo vedados o seu manuseio, experimentação, retirada de peças, etc.

4.3 - Os lotes poderão ser identificados e vistoriados pelos interessados conforme item 4.1 do presente edital, não cabendo à Prefeitura Municipal de Major Sales e ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a sua conservação até a retirada dos mesmos na fase de pós-leilão.

4.4 - Como a todos é dado o direito de vistoriar os bens/lotos que serão vendidos no Leilão, objeto do presente Edital, os interessados não poderão alegar o desconhecimento por qualquer circunstância, vícios redibitórios, estado ou conservação dos mesmos, motivo ou situação, tampouco ingressar em juízo com Ação Redibitória ou equivalente, com o propósito de minorar o valor ou pleitear qualquer espécie de indenização.

## 5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO:

5.1 - Poderão participar do Leilão Administrativo, pessoas físicas e jurídicas habilitadas de que tratam os artigos 28 e 29, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.2 - Após o ato de arrematação, o arrematante se credenciará perante o Leiloeiro mediante a apresentação dos seguintes documentos:

### 5.2.1 - Se Pessoa Jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documento de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

### 5.2.2 - Se Pessoa Física:

a) Documento de Identidade;

b) Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF)

5.2.3 - Em se tratando de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhada dos correspondentes documentos do outorgante e dos documentos pessoais do outorgado;

5.3 - Os interessados declaram ter pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação reguladora da matéria, especialmente das disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Federal nº 99.658 de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 6.087/2007 e do Decreto Federal 21.981, de 19 de outubro de 1932, da Lei Municipal 538/2023 e dos Decretos Municipais nºs 331/2023 e 348/2023;

5.4 - Não poderão participar do Leilão oferecendo lances os menores de 18 anos não emancipados e os servidores do Poder Executivo Municipal;

## 6 - DAS CONDIÇÕES DO LEILÃO:

6.1 - Os bens serão ofertados e vendidos, um a um, em lotes numerados, na ordem estabelecida no Anexo Único deste Edital;

6.2 - O Município de Major Sales/RN., através do Leiloeiro Administrativo poderá excluir qualquer lote do Leilão, a seu único e exclusivo critério, até o momento da abertura da sessão;

6.3 - O Município de Major Sales/RN, somente responderá pela quitação das multas decorrentes de infrações cometidas até a data da realização do Leilão.

## 7 - DO JULGAMENTO, DA ARREMATAÇÃO E DO PAGAMENTO:

7.1 - Não serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação estabelecido no Anexo Único deste Edital;

7.2 - Cada lote será vendido àquele que ofertar o maior lance;

7.3 - O Arrematante poderá efetivar o pagamento do lote arrematado À VISTA ou através do PRINCÍPIO DE PAGAMENTO, ou seja, de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da arrematado no ato da arrematação) e, o restante, 80% (oitenta por cento) deverá, obrigatoriamente, ser pago até o primeiro dia útil da realização do Leilão até às 13h00, confirmado através de comprovante original de depósito ou transferência bancária, em favor da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, perante a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

7.3.1 - A quitação do lote será efetivada após a confirmação do pagamento do total da arrematação, cujo crédito poderá ser feito na conta corrente de nº 28.655-9, da Agência nº



1165-7 - Banco do Brasil S/A., denominada Prefeitura Municipal de Major Sales – DIVERSOS, em moeda corrente, D.O.C ou T.E.D em CAIXA RÁPIDO;

7.3.2 - Perderá o PRINCÍPIO DE PAGAMENTO DE 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, aquele arrematante que não pagar o restante do valor da arrematação, dentro do prazo previsto neste Edital, ficando rescindida a arrematação do lote, sem que caiba qualquer recurso, indenização e/ou interpelação Judicial, conforme dispõe o Art. 3º, do Decreto Federal de nº 21.981/32;

7.3.3 - O pagamento efetuado com CHEQUE DE QUALER PRAÇA, a data de sua emissão será a da realização do Leilão;

7.3.4 - O Leiloeiro não receberá qualquer valor em moeda corrente após a realização do Leilão;

7.3.5 - A quitação do lote pago com cheque somente será efetivada:

a) depois de cumprido o prazo da compensação, ou seja, 36 horas para os cheques de maior valor e 72 horas para cheque de menor valor para OS CHEQUES DA PRAÇA e sendo o cheque devidamente compensado;

b) para os CHEQUES DE OUTRAS PRAÇAS, obedecendo às normas estipuladas pelo BACEN e sendo o cheque devidamente, compensado;

c) os pagamentos efetuados com cheques e devolvidos pelo sistema de compensação, acarretará a desistência tácita do arrematante, ficando o bem a ser leiloado novamente e o arrematante obrigado a pagar uma multa correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do arremate.

7.4 - Após a formulação do lance final e lavratura da ata da sessão do Leilão a que se refere o subitem 7.5, abaixo, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável e só poderá ser desfeita nos seguintes casos:

a) vício de nulidade;

b) se não for pago o preço da arrematação;

c) na hipótese do subitem 8.5 do item 8.

7.5 - Encerrado o Leilão, no local será lavrada Ata Circunstanciada, a ser assinada obrigatoriamente pelo Leiloeiro e Arrematante e, facultativamente, pelos demais participantes, na qual constarão os lotes leiloados, os valores de arrematação, a identificação e endereço dos arrematantes e o relato da sessão.

7.6 - Os lotes arrematados deverão ser removidos na sua totalidade e o arrematante se responsabilizará por quaisquer acidentes pessoais que por ventura vier ocorrer na sua equipe e/ou prepostos, isentando o Município e o Leiloeiro de qualquer responsabilidade a este título.

7.7 - O Município de Major Sales e o Leiloeiro não disponibilizarão infraestrutura (mão de obra, guincho,

veículos, ferramentas e etc.) para a retirada dos bens arrematados, sendo a remoção e transporte, de inteira responsabilidade do(s) arrematante(s).

7.8 - É de inteira responsabilidade do arrematante os dados fornecidos para a elaboração do Recibo de Aquisição em Leilão e, em caso de erro deverão ser corrigidos no mesmo dia do Leilão com o respectivo Leiloeiro.

7.9 - O Leiloeiro deverá entregar a prestação de contas do Leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do certame, a Comissão de Desfazimento designada pela Portaria nº 112/2023-GS, de 8 de agosto de 2023.

7.9.1 - O recolhimento dos valores referentes aos lotes arrematados será de responsabilidade da Comissão Especial de Desfazimento de Bens Inservíveis do Municípios de Major Sales/RN., no mesmo prazo referido no subitem 7.5, mediante Guia de Recolhimento do Município, a qual deverá ser preenchida, conjuntamente, com a Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

7.10 - Diante de motivo de impossibilidade do cumprimento do prazo referido no subitem 7.5, devidamente justificado e comprovado, poderá ser o prazo prorrogado por até igual período, mediante solicitação do Leiloeiro Administrativo ou da Comissão Especial de Desfazimento.

## 8 - DA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS:

8.1 - A retirada do bem pelo arrematante fica condicionada à correta inclusão do lote na prestação de contas de que trata o subitem 7.7, do item 7;

8.2 - O bem deverá ser retirado no local indicado no item 4, deste Edital, em até 8 (oito) dias úteis a contar da entrega pela Prefeitura ao arrematante do Certificado de Registro de Veículos, devidamente preenchido e assinado pela autoridade competente do Município, no horário de 8 às 12 horas, isso nos casos do Leilão dos veículos.

8.2.1 - O bem inservível, se veículo, quando de sua retirada pelo arrematante do local indicado no item 4, deste Edital, sairá sem suas placas de identificação oficial.

8.2.2 - O Município de Major Sales/RN., através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, entregará ao arrematante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recolhimento do valor de venda do lote arrematado e corretamente incluído na prestação de contas a que se refere o subitem 7.7 do item 7, o Certificado de Registro de Veículo;

8.2.3 - A autoridade competente preencherá o Certificado de Registro de Veículo de acordo com os dados constantes do Registro de Bens da Prefeitura Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento;

8.2.4 - O município de Major Sales/RN., através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento providenciará a assinatura da autoridade competente e o reconhecimento de sua firma em cartório no documento a que se refere o subitem 8.2.2, assim como, a transferência cartorial do DUT eletrônico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, restituindo-o, a seguir, ao Leiloeiro;

8.2.4 - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento entregará ao arrematante, juntamente com o Certificado de Registro de Veículos, cópias do Edital do Leilão e

do Anexo Único, do Aviso de Edital publicado no Diário Oficial do Município e uma via da Ata do Leilão, para fins de transferência do veículo junto ao DETRAN;

8.2.5 - A retirada e a entrega ao arrematante, da documentação mencionada neste item, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

8.3 - Serão de inteira responsabilidade do arrematante as despesas referentes à transferência de propriedade, retirada, carregamento e transporte do bem, e, quando for o caso, os custos relativos aos tributos incidentes, inclusive taxa de inspeção ambiental veicular e eventuais débitos relativos ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – DPVAT;

8.4 - O descumprimento, pelo arrematante, do prazo estabelecido no subitem 8.2, deste item 8, o sujeitará às sanções previstas no item 9 deste Edital;

8.4.1 - Sem prejuízo das sanções cabíveis, será de responsabilidade do arrematante as despesas havidas pela Administração com a remoção dos bens arrematados, sua armazenagem e quaisquer outros custos decorrentes da inobservância do prazo a que alude o subitem anterior;

8.5 - Fica resguardado à Administração Municipal, o direito de levar os bens arrematados e não retirados no prazo a novo Leilão, bem como de eventual multa na hipótese da letra "a", do subitem 9.1, do item 9, abaixo.

#### 9 - DAS SANÇÕES:

9.1 - O não pagamento do preço ou a não retirada do bem arrematado no prazo estabelecido no presente Edital sujeitará o licitante às seguintes penalidades, com fulcro nos

artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance oferecido no caso de não pagamento do preço;

b) multa calculada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, em razão da não retirada do bem arrematado no prazo previsto no subitem 8.2 do item 8 deste Edital;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.1 - As multas de que tratam as letras "a" e "b", deste item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas letras "c" e "d".

9.2 - Nas hipóteses das letras "a", "b" e "c", do subitem 9.1, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.2.1 - Na hipótese da letra "d", do referido subitem 9.1, deste item 9, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da abertura de vista do respectivo processo.

#### 10 - DOS RECURSOS:

10.1 - Dos atos praticados pela Administração caberão os recursos que se mostrarem pertinentes, na forma, prazo e demais condições constantes no Art. 109, da mencionada Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais deverão ser interpostos perante a autoridade que praticou o ato recorrido, com vista à sua apreciação de acordo com a legislação regedora da espécie.

10.2 - Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN., sito à Rua Nilza Fernandes, 640 - Centro, no horário das 7,30 às 12,30 horas.

#### 11 - DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE:

11.1 - O arrematante deverá efetuar a descaracterização e a transferência de propriedade dos bens adquiridos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega do bem ao arrematante do Certificado de Registro de Veículos devidamente preenchido e assinado pela autoridade competente e, após este prazo, o Município de Major Sales/RN comunicará a venda ao DETRAN que providenciará o respectivo bloqueio administrativo, sujeitando o arrematante a apreensão do bem e a responsabilização civil e criminal decorrente;



reparação do dano causado previsto nos artigos nos artigos 186 e 927 do Código

11.2 - Correrão por conta do arrematante as despesas decorrentes da retirada, transporte, transferência, licenciamento, as taxas de reconhecimento de firma cartorial e transferência cartorial do DUT, as multas existentes que vierem a ser notificadas após a realização do leilão e não constantes do Anexo Único deste Edital, como também, aquelas que estiverem em fase de processamento junto ao DETRAN e as taxas de reconhecimento de firma;

11.3 - Os impostos decorrentes do Leilão, quando devidos, são de responsabilidade dos arrematantes.

### 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Os interessados poderão ter acesso a Este Edital através da internet no sitio [www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br).

12.2 - O resultado deste leilão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação serão divulgados no Diário Oficial do Município e no seu sítio eletrônico [www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br).

12.3 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações referentes ao Edital, na Comissão Especial de Desfazimento de Bens Inservíveis do Municípios de Major Sales/RN., situado a Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro, Major Sales/RN., em dias úteis, no horário das 8 às 11,30 horas, bem como pelo telefone (84) 3388.0111.

### 13 - DAS CONDIÇÕES FINAIS:

13.1 - Em razão de conveniência ou contingência administrativa, o Município de Major Sales, até o leilão poderá adiar ou revogar o presente Edital, no todo ou em parte, modificar as condições nele estabelecidas, inclusive valores, incluir ou mesmo retirar qualquer bem (lote ou item), sem que assista os interessados quaisquer direito à indenização ou reclamação.

13.2 - O leiloeiro não estará obrigado a seguir a ordem numérica em que os lotes serão dispostos à venda, podendo invertê-los conforme sua conveniência no dia do Leilão, bem como definir a seu critério a diferença mínima dos lances.

13.3 - Caberá ao Leiloeiro e/ou a Administração Municipal o direito de registrar um Boletim de Ocorrência contra todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar, a venda dos bens em leilão dos demais interessados, conforme às sanções previstas no artigo 335 do Código Penal e nos artigos 90 e 95 da Lei 8.666/93, c/c a

Civil.

13.4 - Os licitantes que descumprirem as cláusulas deste edital estão sujeitos às sanções e penalidades aqui previstas, bem como na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras indicadas em legislação específica.

13.5 - A simples participação no presente leilão, implica na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste Edital, bem como a submissão as demais obrigações legais decorrentes.

13.6 - Fica eleito o foro da Comarca de Luís Gomes/RN para dirimir quaisquer questões judiciais, excluindo a preferência de qualquer outra por mais privilegiada que seja, sendo os

casos omissos resolvidos pela Comissão Especial de Desfazimento de Bens Inservíveis do Municípios de Major Sales/RN.

*Registre-se e Publique-se.*

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Administração e Planejamento, 25 de outubro de 2023.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*

PREFEITA MUNICIPAL

Kellyson Luiz Pinheiro Mafaldo

**PRESIDENTE**



## Edital de Leilão Administrativo nº 001/2023-PMMS/SMAP

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS BENS PARA LEILÃO

LOTE	DESCRIÇÃO DO BEM	LANCE MÍNIMO/R\$
001	01 (UM) FIAT/UNO EVOLUTION 1.4, FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2015, 5P, 88 VC, COR BRANCA, PLACAS OWE-3201 OFICIAL e CÓDIGO DO RENAVAN DE Nº 01039059659.	30.000,00

### FOTOGRAFIA





LOTE	DESCRIÇÃO DO BEM	LANCE MÍNIMO/R\$
002	01 (UM) CHEVROLET CLASSIC LS, FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO 2015 E MODELO 2016, 5P, 78 VC, COR BRANCA, PLACAS QGK3393 OFICIAL e CÓDIGO DO RENAVAN DE Nº 010858896.	29.000,00
FOTOGRAFIA		
		

LOTE	DESCRIÇÃO DO BEM	LANCE MÍNIMO/R\$
003	01 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 2629 GX4, ANO E MODELO 2013, DIESEL, COR BRANCA, PLACAS OVZ-3586 OFICIAL, CÓDIGO DO RENAVAN DE Nº 586733140.	350.000,00
FOTOGRAFIA		



LOTE	DESCRIÇÃO DO BEM	LANCE MÍNIMO/R\$
004	01 (UMA) MÁQUINA TIPO PÁ-CARREGADEIRA BMC HYUNDAI, ANO DE FABRICAÇÃO 2013, HL 740-9S, NACIONAL, PNEUS L13, CAÇAMBA 2.00, CHASSI N <sup>o</sup> HBRH740DAD0000029.	350.000,00

#### FOTOGRAFIA



Pref. Mun. de Major Sales/RN.  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento, 25 de outubro de 2023.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*  
PREFEITA MUNICIPAL  
Kellyson Luiz Pinheiro Mafaldo  
PRESIDENTE



# JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES

[www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php](http://www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php)



**MAJOR SALES**

Prefeitura Municipal

## EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

*Prefeita*

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

*Vice-Prefeito*

João Germano da Silveira

*Secretário de Administração*

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)